



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1208/2006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CEFET CUIABÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá – MT- CEFET, com os seguintes objetivos:

- I-** O curso Técnico em Informática ministrado pelo CEFET – Cuiabá passará a ser ministrado no prédio utilizado hoje pela UFMT, conforme Lei Municipal nº. 1.186/2006.
- II-** Criação do Curso Superior de Tecnologia em Informática em nosso Município.

Art. 2º- Das obrigações:

I - Do CEFET:

- a)** Instalar e disponibilizar laboratório de Informática;
- b)** Implantar duas turmas do Curso Técnico em Informática, sendo uma no período noturno e outra no período vespertino;
- c)** Capacitar alunos em curso de educação continuada com carga horária de 200 horas;
- d)** Capacitar alunos em curso de qualificação, com carga horária de 40 horas;
- e)** Implantar curso Superior de Tecnologia em Informática;
- f)** Instalar a Coordenação do curso no Município;
- g)** Certificar todos os cursos ministrados nas diversas áreas;
- h)** Certificar os alunos em todos os cursos de qualificação profissional promovidos pelo Município quando solicitado.

II- Do Município;

- a)** Adequar salas de aulas, e instalar equipamentos necessários, quadros brancos e internet;
- b)** Adquirir e instalar um laboratório de informática;





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

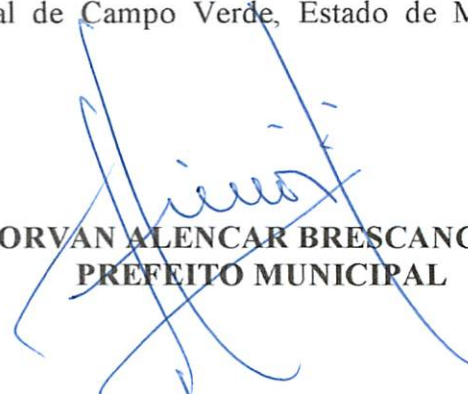
c) Disponibilizar espaço físico para implantação da Coordenação do Curso;

d) Disponibilizar um professor de informática para juntar-se aos professores do CEFET.

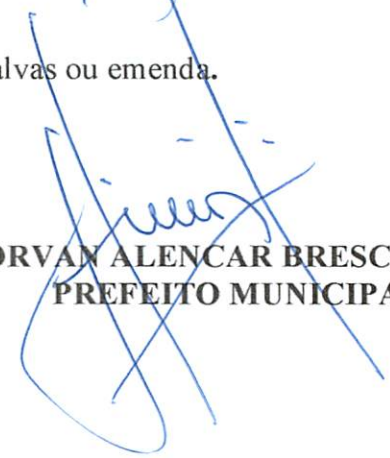
Art. 3º. – O convênio terá vigência até dezembro de 2008, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

